



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

---

**PROJETO DE LEI N° 13 /2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROCEDER À  
PERMUTA DE ÁREA INSTITUCIONAL,  
NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitar a área institucional equivalente a 10% (dez por cento), equivalente a 4.813,69 m<sup>2</sup> (quatro mil oitocentos e treze metros e sessenta e nove centímetros quadrados), do imóvel registrado na matrícula nº 59.914, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras/MG, com área total de 48.136,87m<sup>2</sup>, de propriedade de JMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por obras e serviços para a construção e instalação de uma praça a ser implantada realizada no imóvel de propriedade do Município de Ijaci, constituído por uma área institucional de 5.281,90m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e oitenta e um metros e noventa centímetros quadrados), localizada na Avenida Luiz Gonzaga Vilas Boas, Bairro Serra, Município de Ijaci-MG.

**Parágrafo único:** As obras e serviços deverão ser executados em conformidade com projetos constantes do ANEXO I desta lei.

**Art. 2º** A área institucional equivalente a 10% (dez inteiros percentuais) do imóvel, descrito no art. 1º desta lei, foi avaliada em R\$ 800.486,38 (Oitocentos mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos), enquanto que as obras e serviços permutados foram estimados em R\$ 1.406.506,94 (um milhão quatrocentos seis mil quinhentos e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme ANEXO II desta lei.

**Art. 3º** Apesar da diferença de valores prevista no art. 2º desta lei, com o valor de avaliação sendo inferior ao valor da referida obra, a permuta se dará sem qualquer contrapartida ou compensação pelo Município de Ijaci, ou seja, se processará de igual para igual, de maneira que não caberá ao Município ou ao empreendedor o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

### Estado de Minas Gerais

---

**Art. 4º** - Todas as obras, projetos e serviços para a execução e construção da praça permutada pela área institucional, constantes dos projetos contidos no ANEXO I desta lei, serão de responsabilidade técnica e ônus financeiro da JMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Art. 5º** - Fica a Comissão de Análise e Aprovação de Loteamentos autorizada a aprovar os projetos do “CONDOMÍNIO NAUTICO PORTO DA PEDRA III”, sem o registro da área institucional equivalente a 10% (dez por cento) do imóvel, em razão da presente permuta, devendo, entretanto, observar as demais exigências legais para a aprovação dos projetos.

**Art. 6º** - As obras e serviços de execução da praça objeto desta permuta serão iniciadas no prazo de 90 (noventa dias) após o registro dos projetos do “CONDOMÍNIO NAUTICO PORTO DA PEDRA III”, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lavras, momento em que o Município de Ijaci passaria a ter a propriedade da área institucional, nos termos do art. 22, da Lei 6.766/79, e deverão ser concluídas no prazo de 18 (dezoito) meses após seu início.

**Art. 7º** - Na hipótese dos projetos do “CONDOMÍNIO NAUTICO PORTO DA PEDRA III”, por qualquer motivo, não serem aprovados pelo Município e/ou registrados pelo cartório de registro de imóveis, a JMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ficará desobrigada de executar as obras e serviços da praça objetos desta permuta, vez que, ante a ausência do condomínio inexistirá área institucional pública a ser permutada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**

Prefeito Municipal